



ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO

Razão Social: HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO

CNPJ: 76.208.867/0001-07

CNES: 9543767

Município: Cascavel-PR

Região de Saúde: 10ª

Esfera administrativa: Gestão Dupla (estadual e municipal)

- Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ououtras legislações vigentes;
- Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
- Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusívos a serem contratualizados para o Coronavirus - COVID-19						
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos	
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica		
UTI Não Habilitado como COVID MS			14			14	
Retaguarda Clínica			28			28	

Cascavel - PR, 09 de julho de 2.020.

Assinatura e car pro divresponsável pel

esinatura e parimbo da Direção

Leonaldo Paranhos

Prefeito

João Gabriel Avanci

Diretor 10ª Regionalide Saúde Thiago D. Stefanello Sinatura e Carimbo do Scerptano Saintipal de Saúde (somente quanto Serre sob Gestão Municipal)





Protocolo: 16.729.348-4

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI e Leitos de

Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.

Interessado: Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS

Interessado: Hospital Municipal de Retaguarda Allan Brame Pinho

Data: 20/07/2020

npc

DESPACHO n.º 3799/2020 - SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da <u>Dispensa de Licitação n.º 158/2020</u>, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva — UTI e Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus — COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde — SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde — OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus — COVID-19.

O custo total da contratação é de **R\$ 5.728.800,00** (cinco milhões e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), por um período estimado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme art. 8º da Resolução SESA n.º 340/2020.

Dispensa de Licitação nº	DL 158 / 2020

	CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO
ENDEREÇO:	Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin, n.º 332, Cascavel/PR
CNPJ:	76.208.867/0001-07
CNES:	9543767

PROGRAMAÇÃO			MENTÁRIA
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL
Leitos de UTI	14	1.600,00	694.400,00
Leitos de Retaguarda Clínica	28	300,00	260.400,00
TOTAL ES	TIMADO MENSAL		R\$ 954.800,00
TOTAL ESTIMADO 06 MESES R\$ 5.728.800,00			R\$ 5.728.800,00

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430 www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Os recursos orçamentários estão previstos, conforme Informação Orçamentária, Informação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e Quadro de Detalhamento de Despesa em fls. 38/45.

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão de Saúde - DGS em fls.91/92.

Há informação em fls. 106/107 de que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 340/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A Divisão de Contratos da Diretoria de Gestão em Saúde, responsável pela instrução do presente, declara o cumprimento de todas as formalidades legais

(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo do Carmo Diretoria Administrativa SESA/DAD

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430 www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br





D	O	С	u	m	е	n	t	0	:
3799digital16.	729.3484DGSDV	COCNumeracaos	SequencialCONT	RATUALIZACAOC	OVID19Hospital	MunicipaldeReta	aguarda Allan Bra	amePinhompc.po	lf

Assinado por: Marcos Paulo do Carmo em 20/07/2020 16:58.

Inserido ao protocolo **16.729.348-4** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 20/07/2020 16:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.729.348-4

- 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 158/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Municipal de Retaguarda Allan Bramo Pinho, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.864/0001-07, CNES nº 9543767, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus COVID-19, no Estado do Paraná.
- **2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.
- **3.** O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
- 4. O valor mensal <u>estimado</u> para a execução do presente Contrato importa em R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 260.400 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal <u>estimado</u> de R\$ 954.800,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).
- 5. Os recursos financeiros são provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.
- **6. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- 7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br





 $\label{eq:Documento:AutorizacaoSID16.729.3484.pdf.} Documento: \textbf{AutorizacaoSID16.729.3484.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 23/07/2020 11:29.

Inserido ao protocolo 16.729.348-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 23/07/2020 10:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 23/07/2020 16:06





CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2247/2020 DGS

PROCESSO N.º 16.729.348-4 CNES nº 9543767

10^a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO**, CNPJ nº 76.208.867/0001-07, CNES nº 9543767, com sede na Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin nº 332, na cidade de **Cascavel** no Estado do Paraná, neste ato representado por Leonaldo Paranhos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.181.988-0 SSP/PR, CPF nº 498.725.759-91, doravante denominado CONTRATADO, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





especial o art. 34, inciso IV, Memo nº 158/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **14 (quatorze) leitos de UTI na modalidade adulto e 28 (vinte e oito) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná



II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste

instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei

Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius

Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de <u>UTI habilitados como UTI COVID</u> pelo Ministério da Saúde, será realizado

pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos

Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos

do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde

Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob

responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura,

conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados pelo Ministério da

Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por

dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00

(oitocentos reais), por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos

oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI já habilitados e custeados pelo Ministério da Saúde com diária de

R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) será pago com recursos

da Fonte 100, complementação para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fis. 117 Mov. 34

leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância **estimada** de R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente à **contratação** dos leitos de UTI, e R\$ 260.400 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente à **contratação** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de R\$ 954.800,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), com

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	
14	R\$ 1.600,00	28	R\$ 300,00	R\$ 954.800,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus — COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 — Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 — Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao
 Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 — Curitiba - Paraná





CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

 I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS — Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 28 de julho de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto	Leonaldo Paranhos da Silva
Secretário de Estado da Saúde	Hospital M. de Ret. Allan Brame Pinho
TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





Documento: Contrato.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 28/07/2020 10:25, Leonaldo Paranhos da Silva em 28/07/2020 11:58.

Inserido ao protocolo **16.729.348-4** por: **Edson Luiz Silva** em: 28/07/2020 08:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

OTOCO

FIs. 124 Mov. 35

ADO DO



FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020 CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE

VALOR: R\$ 2.029.40 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente

PROTOCOLO: 16.737.758-0

Valmir Alberto Thomé Diretor Administrativo

66050/2020

EXTRATO DE CONTRATO				
SECRET	ARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ			
	RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020			
	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim			
Autorizado	Preto, em 22 Julho de 2020.			
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.			
Contratado	Hospital Municipal De Retaguarda Allan Brame Pinho, CNPJ n° 76.208.867/0001-07, CNES n° 9543767, Municipio de Cascavel			
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 14 (quatorze) leitos de UTI na modalidade adulto e 28 (vinte e oito) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 260.400 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente a contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 954.800,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento daEmergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus -			
Contrato nº	Fonte255. 0306,22472020 DGS			
Processo nº	16.729.348 - 4			
Valor até	R\$ 954.800,00 ao mês			
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde – DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavirus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº			
	864/2020 e seu anexo IV.			
Data da assinatura	28 de Julho de 2020.			
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.			

66064/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Protocolo n.º 16.614.788-3 Vigência: 27/07/2020 a 26/07/2021.

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Contrato para aquisição de gás de cozinha à granel GLP para o HPM,

oriundo da Dispensa nº 8346/2020.

Assinado em 27/07/2020.

L.M.L.M DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

Protocolo n.º 16.669.031-5

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 469/2019 referente a aquisição de café para o HPM, Alterando a razão social da empresa.

Assinado em 27/07/2020.

66082/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 16.067.695-7.

DOCUMENTO: Contrato nº 1672/2020 - GMS

CONTRATADA: ALEXSANDER WENNING MASSING - ME.

OBJETO: Execução de reforma na Cadeia Pública de Curitiba, 11º Distrito Policial, sita à Rua Manoel Waldomiro de Macedo, nº 2921,

Bairro CIC, no município de Curitiba, Paraná.

DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço é a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato

VALOR: R\$ 719.446,62 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

RECURSO: Empenho nº 20004328, Dotação Orçamentária 4490.5101, Projeto Atividade 6383, Fonte 113 – SESP, datado de 15/06/2020.

DATA: 28 de ju**l**ho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

65947/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

ORDEM DE SERVICO

PROTOCOLO: 16.067.695-7.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa ALEXSANDER WENNING MASSING – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 1672/2020 - GMS, cujo objeto é "execução de reforma na Cadeia Pública de Curitiba, 11º Distrito Policial, sita à Rua Manoel Waldomiro de Macedo, nº 2921, Bairro CIC, no município de Curitiba, Paraná", à partir de 12 de agosto de 2020, ficando designado como fiscal da Obra o Engº Civil - Davson Dolata Sugi - CREA/PR N.º 91809**-**D.

Curitiba, 28 de julho de 2020. LUCAS GRUBBA PIGATTO DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

65953/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 16.714.713

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

0449/2019 - GMS.

CONTRATADA: CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 137,701,13 (cento e trinta e sete mil, setecentos e um reais e treze centavos), referente ao período de reajuste de 16/01/2019 à 16/01/2020, segundo o cálculo às fls. 38/39 A, bem como o Empenho nº 20004963, Dotação Orçamentária 3901 5089 06 181 13 44905101 00 0000000142 1, Projeto Atividade 5089, Fonte 142 - SESP, datado de 20/07/2020, do protocolo integrado nº 16.714.713-5, portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 4.301.927,30 (quatro milhões, trezentos e um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: 23 de julho de 2020

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

65964/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 16.718.224-0.

DOCUMENTO: 1º TACA nº 0941/2020 – GMS.
CONTRATADA: SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP.
OBJETO: Restituição do prazo de execução, a prorrogação do prazo de

vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: de 18 de setembro de 2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2021.

DATA: 20 de ju**l**ho de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

65957/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

TATC 59'16 **TECPAR** Publicado no Diário Oficial do Estado Edição 10712 Pg. 08 Onde se Lê - "6" TATC 59'16" Leia-Sê - "8" TATC 59'16"

65965/2020